



PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara

Para : Mesa Diretora

Matéria : Projeto de Resolução nº 582/2026, que “cria a Comissão de Atualização do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo de Timóteo”

Autoria : Mesa Diretora

Data : 04/05/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação da Comissão de Atualização do Plano de Cargos e Salários no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo.

A proposição tem por finalidade instituir comissão temporária composta por 03 (três) servidores, incumbida de realizar estudos, análises e apresentar propostas voltadas à revisão e modernização da estrutura de cargos, carreiras e remuneração do Poder Legislativo municipal.

O projeto define as atribuições da comissão, fixa prazo de duração de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, e estabelece que não haverá pagamento de gratificação aos seus membros.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo municipal, a quem compete dispor sobre sua organização interna, estrutura administrativa e gestão de pessoal, em observância ao princípio da separação dos Poderes.

A criação de comissão interna com finalidade técnica e consultiva, voltada ao aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Salários, enquadra-se como medida de organização administrativa, sendo adequada a veiculação por meio de resolução.

Verifica-se, ainda, que a proposição foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para tratar de matérias relativas à administração interna da Câmara, não havendo vício de iniciativa.

2. Natureza da comissão e ausência de aumento de despesa

A comissão instituída possui natureza **temporária, técnica e consultiva**, não implicando, em si, criação de cargos, funções ou estrutura permanente.



Destaca-se, ainda, que o próprio projeto explicita a **ausência de gratificação aos membros**, o que afasta impacto direto na despesa com pessoal e reforça a conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Eventuais propostas futuras decorrentes dos trabalhos da comissão, como criação ou reestruturação de cargos, dependerão de proposições legislativas específicas, sujeitas à análise de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da legislação vigente.

3. Composição da comissão

O projeto prevê que a comissão será composta por 03 (três) servidores, sendo obrigatória a participação do Secretário Administrativo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

A previsão é juridicamente admissível, uma vez que:

- garante composição reduzida e operacionalmente eficiente;
- assegura participação de agente com conhecimento da estrutura administrativa;
- não afronta normas estatutárias.

Todavia, recomenda-se que a designação dos membros seja formalizada por ato administrativo específico, com indicação clara das atribuições, de modo a assegurar transparência e controle.

4. Competências atribuídas

As atribuições da comissão encontram-se adequadamente delineadas, compreendendo:

- levantamento de dados técnicos;
- análise da legislação vigente;
- identificação de necessidades institucionais;
- elaboração de relatório conclusivo com propostas.

Trata-se de competências compatíveis com a finalidade da comissão, sem extrapolação de sua natureza consultiva.

Importante ressaltar que as conclusões da comissão não possuem efeito vinculante, constituindo subsídio técnico para eventual deliberação futura da Administração e do Poder Legislativo.

5. Prazo de duração

O prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, mostra-se razoável e compatível com a complexidade dos trabalhos propostos.

A exigência de motivação para eventual prorrogação atende ao princípio da legalidade e evita a perpetuação indevida de comissão de caráter temporário.



6. Técnica legislativa

O projeto apresenta boa organização e clareza, com dispositivos objetivos e coerentes com a finalidade proposta.

Sugere-se, apenas como aprimoramento de técnica legislativa:

- ajustar a redação do parágrafo único do art. 1º para maior precisão, substituindo a expressão “servidores que venham a ocupar a função de membros” por formulação mais direta, como “servidores designados como membros da Comissão”;
- padronizar a redação do art. 3º para evitar pequena impropriedade “terá duração” → “terá prazo de duração”.

Tais ajustes não comprometem a validade do projeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria conclui que o Projeto de Resolução que cria a Comissão de Atualização do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo de Timóteo é juridicamente viável, não apresentando vícios de competência, iniciativa ou legalidade.

Recomenda-se, apenas, a adoção de ajustes pontuais de técnica legislativa, nos termos da fundamentação.

Diante dos fundamentos apresentados, concluímos pela viabilidade da tramitação e aprovação do projeto, submetendo este parecer à apreciação.

É o parecer.

Leidiane Nunes

Advogada

De acordo,

Marcelo Vianello

Procurador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leidiane Viana De Almeida Nunes** em 04/05/2026 16:36

Checksum: **B47C81141B0715FC1FD8B09C825AD344622C70319D367DB07FA9387ED7A3A8AA**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira Vianello** em 04/05/2026 17:14

Checksum: **E5F107103C1E8F0A03091A67BA0F04C7BBEFBF50FBBA31CAEC4DBB71264CBB5D**

